



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO N.º. 11

DATA: 15 de agosto de 2018

LOCAL: Sala da CEEST

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 5

### 1. Verificação de Quorum

**Presentes os Conselheiros Titulares:** Luiz Antônio de Melo, Emílio de Moraes Falcão Neto e Rômulo Fernando Teixeira Vilela. **Conselheiro Suplente:** Ronaldo Borin.

### 2. Comunicação de Licença

Não houve.

### 3. Aprovação das Súmulas da 9ª e da 10ª Reunião Ordinária da CEEST, realizadas em 18 de julho e 1º de agosto de 2018, respectivamente.

A Súmula da 9ª Reunião Ordinária foi aprovada por unanimidade, porém a aprovação da Súmula da 10ª Reunião Ordinária ficou para a próxima reunião.

### 4. Ordem do Dia

#### 4.1. Plano de Trabalho:

A Câmara aprovou o Plano de Trabalho e o Coordenador solicitou o envio do mesmo à Diretoria deste Crea-PE.

#### 4.2. Processos para análise e parecer fundamentado:

##### 4.2.1. Processo nº 200.082.345/2018

**Requerente:** Samuel Alves Dantas

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada, considerando que a Universidade Cândido Mendes e o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho estão devidamente cadastrados no Crea-RJ; considerando que o Crea-RJ encaminhou a Decisão nº 26/2018 da CEEST-RJ, que dispõe sobre a continuidade do cadastramento de egressos do curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EaD, com polos presenciais no Rio de Janeiro; considerando que o Coordenador da CEEST-RJ reviu os termos da Decisão CEEST nº 191/2017, motivada por denúncia apresentada pelo Crea-BA, por meio telefônico; considerando a Portaria nº 1.282/2010, do Ministério da Educação, que credencia a Universidade Cândido Mendes; considerando que a CEEST-RJ enviou Decisão informando que o registro de qualquer curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, compete à jurisdição do Crea-RJ, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Emílio de Moraes Falcão Neto, quanto a anotação de curso, indeferindo a solicitação do profissional e orientando o mesmo a solicitar a anotação do curso junto ao Crea-RJ.

##### 4.2.2. Processo nº 200.085.113/2018

**Requerente:** Maria Aparecida de Lima

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada, considerando que a Universidade Cândido Mendes e o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho estão devidamente cadastrados no Crea-RJ; considerando que o Crea-RJ encaminhou a Decisão nº 26/2018 da CEEST-RJ, que dispõe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

### CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

#### REUNIÃO N.º 11

**DATA:** 15 de agosto de 2018

**LOCAL:** Sala da CEEST

**HORÁRIO:** 18h30

fls.2 / 5

sobre a continuidade do cadastramento de egressos do curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EaD, com polos presenciais no Rio de Janeiro; considerando que o Coordenador da CEEST-RJ reuiu os termos da Decisão CEEST nº 191/2017, motivada por denúncia apresentada pelo Crea-BA, por meio telefônico; considerando a Portaria nº 1.282/2010, do Ministério da Educação, que credencia a Universidade Cândido Mendes; considerando que a CEEST-RJ enviou Decisão informando que o registro de qualquer curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, compete à jurisdição do Crea-RJ, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Emílio de Moraes Falcão Neto, quanto a anotação de curso, indeferindo a solicitação da profissional e orientando a mesma a solicitar a anotação do curso junto ao Crea-RJ.

#### 4.2.3. Processo nº 200.081.414/2018

**Requerente:** AMATRA VI – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região

**Assunto:** Ofício nº 041/2018, denúncia em desfavor do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho A. C. de A. B. F.

Retirado de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

#### 4.2.4. Processo nº 200.083.638/2018

**Requerente:** Gustavo de Queiroz Campos Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e por não haver nenhum impedimento para o atendimento deste, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Emílio de Moraes Falcão Neto, quanto a anotação de curso, deferindo a solicitação do profissional e concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho (código 424-01-00), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

#### 4.2.5. Processo nº 200.081.288/2018

**Requerente:** Meryanne Borba Guilherme Ramos

**Assunto:** Revisão de Atribuições

Retirado de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

#### 4.2.6. Processo nº 200.079.856/2018

**Requerente:** Creto Engenharia Ltda.

**Assunto:** Registro de Empresa

Após análise da documentação apresentada e por não haver nenhum impedimento para o atendimento deste, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Emílio de Moraes Falcão Neto, deferindo o registro da empresa supracitada.

#### 4.2.7. Processo nº 200.086.257/2018

**Requerente:** Lucicleiton Leandro da Silva de Melo

**Assunto:** Anotação de Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO N.º 11**

**DATA:** 15 de agosto de 2018

**LOCAL:** Sala da CEEST

**HORÁRIO:** 18h30

fls.3 / 5

Após análise da documentação apresentada e por não haver nenhum impedimento para o atendimento deste, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Emílio de Moraes Falcão Neto, quanto a anotação de curso, deferindo a solicitação do profissional e concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho (código 424-01-00), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

**4.2.8. Processo nº 200.083.783/2018**

**Requerente:** Marcílio Monteiro Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e por não haver nenhum impedimento para o atendimento deste, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Emílio de Moraes Falcão Neto, quanto a anotação de curso, deferindo a solicitação do profissional e concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho (código 424-01-00), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

**4.2.9. Processo nº 200.084.650/2018**

**Requerente:** Natalia Danielle Cordeiro Vitor

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e por não haver nenhum impedimento para o atendimento deste, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Emílio de Moraes Falcão Neto, quanto a anotação de curso, deferindo a solicitação da profissional e concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho (código 424-01-00), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

**4.2.10. Processo nº 200.085.273/2018**

**Requerente:** Raynon Lima da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e por não haver nenhum impedimento para o atendimento deste, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Emílio de Moraes Falcão Neto, quanto a anotação de curso, deferindo a solicitação do profissional e concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho (código 424-01-00), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

**4.3. Processos Ad Referendum para Homologação:**

**4.3.1. Processo nº 200.085.872/2018**

**Requerente:** José Ferrari de Matos Neto

**Assunto:** Registro de ART fora de época

Após o atendimento da exigência inicial deste processo, por parte do profissional, a reanálise da documentação apresentada e o deferimento *ad referendum*, em face do relatório e voto fundamentado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO N.º 11**

**DATA:** 15 de agosto de 2018

**LOCAL:** Sala da CEEST

**HORÁRIO:** 18h30

fls.4 / 5

exarado pelo Conselheiro Emílio de Moraes Falcão Neto, a Câmara homologou o registro de ART fora de época supracitado.

#### **4.4. Autos de Infração para Julgamento à Revelia:**

##### **4.4.1. Auto de Infração nº 9900027306/2018**

**Autuado:** Paulo Fernando Pereira Diniz

Processo retirado de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada sobre ART para Laudos de Perícia do Trabalho.

#### **4.5. Apresentação dos processos sob relatoria dos conselheiros:**

##### **4.5.1. Processo nº 200.085.150/2018**

**Requerente:** Mercofricon S/A

**Assunto:** Denúncia em desfavor do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho A. P. de C.

**Conselheiro Relator:** Rodrigo de Almeida Vilela

Após análise da documentação apresentada, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Rodrigo de Almeida Vilela, e decidiu acatar a denúncia supracitada e encaminhando-a à Comissão de Ética Profissional.

### **5. Comunicações**

#### **5.1. – Do Coordenador:**

##### **5.1.1. E-mail do Coordenador Luiz Antônio de Melo, de 02/08/2018**

**Assunto:** Decisão da UCAM – Universidade Cândido Mendes

**Anexo:** Decisão CEEST-RJ nº 26/2018

##### **5.1.2. E-mail Cx. Postal – Assessoria Parlamentar**

**Assunto:** TecnoLinks APar

##### **5.1.3. E-mail Cx. Postal – Assessoria Parlamentar**

**Assunto:** Consulta SIS-APar 0044-2018-PL 10653-2018

**Mensagem Eletrônica 00587/2018-SIS-APar**

**Assunto:** Consulta sobre matéria legislativa que possa impactar o Sistema Confea/Crea e Mútua

**Ref.:** Portaria AD 0146/2014

**Informação APAR nº 5111/2018**

**Processo:** CF-08882/2018

**Assunto:** Projeto de Lei – PL 10653/2018

**Interessado:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)

A Câmara tomou ciência dos assuntos, referentes ao item do 5.1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO N.º. 11**

**DATA:** 15 de agosto de 2018

**LOCAL:** Sala da CEEST

**HORÁRIO:** 18h30

fls.5 / 5

**5.2 – Do Coordenador Adjunto:** Não houve.

**5.3 – Dos Conselheiros:** Não houve.

### **6. Extra Pauta**

#### **6.1. E-mail Cx. Postal – Assessoria Parlamentar**

**Assunto:** Consulta SIS-APar 0043-2018-PL 10657-2018

**Mensagem Eletrônica 0057/2018-SIS-APar**

**Assunto:** Consulta sobre matéria legislativa que possa impactar o Sistema Confea/Crea e Mútua

**Ref.:** Portaria AD 0146/2014

**Informação APAR n.º 5110/2018**

**Processo:** CF-08864/2018

**Assunto:** Projeto de Lei – PL 10657/2018

**Interessado:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)

#### **6.2. CI N.º 002/2018, de 15/08/2018**

**De:** Comissão de Divulgação - CD

**Para:** DACL

**Assunto:** Divulgação Durante a SOEA

#### **6.3. E-mail encaminhado pela Divisão de Registro e Cadastro – DREC, de 14/08/2018**

**Assunto:** Relatórios do SITAC referentes ao mês de julho de 2018

A Câmara tomou ciência dos assuntos, referentes aos itens do 6.1. ao 6.3., ao tempo que aprovou o relatório apresentado no item 6.3.

### **7. Encerramento**

Às 21 horas e 20 minutos do dia supracitado, o Coordenador Luiz Antônio de Melo deu por encerrada a reunião.

**ENG. CIVIL/SEG. TRAB. LUIZ ANTÔNIO DE MELO**  
Coordenador da CEEST